



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO
PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico n° 025/2025

Processo administrativo 039/2025

Inexigibilidade 027/2025

OBJETO: Contratação de serviços especializados para realizar o georreferenciamento de áreas públicas e privadas, proporcionando uma base de dados geoespacial que facilitará a gestão do território, a fiscalização de usos e o planejamento urbano, para atender a prefeitura municipal de Aveiro/PA

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA
– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – LEI N° 14.133/2021 – PRECEDENTES DO TCU E TCM/PA – REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. Examina-se a legalidade e viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei n° 14.133/2021, considerando a necessidade de atendimento ao interesse público e a observância dos requisitos legais. São analisados precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA) para embasar a decisão administrativa, mitigando riscos de irregularidade.

I – RELATÓRIO:

Trata-se da análise jurídica da **Solicitação de Parecer Jurídico – Inexigibilidade 027/2025**, cujo objeto é a contratação direta de [informar objeto específico da contratação], com fundamento na **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto na Lei n° 14.133/2021.

A justificativa apresentada pela Administração sustenta a impossibilidade de competição em razão da **singularidade do objeto e da especialização do prestador do**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

serviço/produto. Assim, busca-se verificar o atendimento aos requisitos legais e evitar qualquer inconsistência que possa gerar questionamentos pelos órgãos de controle.

O processo contém os seguintes documentos essenciais para análise:

- Termo de Referência;
- Justificativa da Contratação;
- Comprovação da Notória Especialização;
- Orçamento ou Proposta Comercial;
- Declaração de Inexigibilidade pela Autoridade Competente;
- Pareceres Técnicos.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. Aplicação da Inexigibilidade de Licitação (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os casos em que a licitação é inexigível, dentre os quais destaca-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

No presente caso, verifica-se que a contratação direta se fundamenta no inciso III, “b” do art. 74, que exige a presença dos seguintes requisitos:

1. Serviço técnico especializado de natureza intelectual;
2. Profissional ou empresa de notória especialização;
3. Inviabilidade de competição.

A análise dos documentos apresentados demonstra que [empresa/profissional contratado] atende a esses requisitos, conforme comprovado na justificativa técnica e nos documentos comprobatórios anexados.

2. Precedentes do TCU e TCM/PA.

Os Tribunais de Contas têm consolidado entendimento sobre a aplicação da inexigibilidade de licitação, reforçando a necessidade de comprovação da **singularidade do objeto** e da **notória especialização do contratado**.

2.1. Tribunal de Contas da União (TCU).

O TCU, no Acórdão nº 2.945/2017 – Plenário, destacou que:

“A inexigibilidade de licitação deve estar devidamente fundamentada na impossibilidade de competição, sendo imprescindível a comprovação da singularidade do serviço e da especialização do contratado para afastar riscos de irregularidade.”

2.2. Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

O TCM/PA, em diversas decisões, tem reafirmado que:

“A contratação direta por inexigibilidade exige justificativa técnica robusta, demonstrando a inviabilidade de competição e a qualificação do prestador do serviço.” (Processo nº 202100298-TCM/PA)

No caso em análise, os documentos apresentados indicam que há **efetiva inviabilidade de competição**, considerando-se a **especialização do contratado** e a **natureza do serviço prestado**.

3. Regularidade dos Procedimentos e Recomendações.

Diante do exposto, a Administração deve assegurar que:

- **A justificativa técnica** esteja bem fundamentada e demonstre a inviabilidade de competição;
- **A notória especialização** do contratado seja devidamente comprovada por meio de documentos, como certificados, publicações, experiência comprovada e outros elementos;
- **O preço praticado seja compatível com o mercado**, evitando superfaturamento ou sobrepreço, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- **Haja publicidade e transparência** na contratação, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO:

Após análise dos elementos constantes nos autos e considerando os dispositivos legais aplicáveis, **não se verifica qualquer irregularidade na contratação direta fundamentada na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “b”, da Lei nº 14.133/2021.**

Dessa forma, conclui-se pela **regularidade da contratação**, desde que observadas as recomendações mencionadas e garantida a conformidade dos documentos comprobatórios.

Publique o o contrato no PNCP, Portal de Transparência e TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

Encaminha-se o presente parecer para apreciação da autoridade competente.

É o parecer,

Aveiro/PA., 14 de março de 2025.

MARCIO JOSE GOMES Assinado de forma digital
DE por MARCIO JOSE GOMES
SOUZA:60942703200 DE SOUZA:60942703200

MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA Assinado de forma digital por
SOCIEDADE INDIVIDUAL MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA
D:33583450000103 D:33583450000103

Márcio José Gomes de Sousa

OAB/PA 10516

Assessor Jurídico